

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras

Artigo 1º

Lei Habilitante

Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Felgueiras, regem-se pelas disposições do presente Regulamento de acordo com o disposto no D.L. 48/96, de 15 de Maio.

Artigo 2º

Regime de Funcionamento

1. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior poderão adoptar um horário de funcionamento diário, de Segunda-feira a Domingo, compreendido nos seguintes limites:

**Abertura - 6 horas;
Encerramento - 24 horas.**

2. Incluem-se no número um os estabelecimentos situados em centros comerciais, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no D.L. 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido na Portaria 153/96, de 15 de Maio.

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 os estabelecimentos a seguir discriminados, que ficarão sujeitos ao seguinte regime de funcionamento:

3.1. Das 6 horas às 2 horas:

- a) Cafés, cervejarias, casas de chá e similares;
- b) Restaurantes, snack-bars, self-services e similares;
- c) Esplanadas.
- d) Lojas de conveniência tal como definidas na Portaria 154/96, de 15 de Maio.

3.2. Das 6 horas às 4 horas:

- a) Clubes;
- b) Boites;
- c) Dancings;
- d) Outros estabelecimentos similares dos referidos nas alíneas anteriores.

3.3. Com funcionamento permanente:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários de funcionamento permanente;
- b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

4. As grandes superfícies comerciais contínuas tal como definidas no D.L. 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 83/95, de 26 de Abril, terão de observar o horário estabelecido na Portaria 153/96, de 15 de Maio.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras

5. Os estabelecimentos que funcionarem dentro do edifício do Mercado Municipal ficam subordinados ao período de abertura e encerramento do mesmo.

6. Nos dias festivos, nas diversas localidades do concelho, os estabelecimentos poderão funcionar enquanto durar a respectiva festividade, conforme programa das festas.

7. O horário dos estabelecimentos referidos em 3.2. pode, mediante deliberação de Câmara, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, ser alargado, nos casos em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

8. Excepcionalmente, nas épocas de Natal, noutras datas festivas e no caso de eventos devidamente justificados, os estabelecimentos poderão praticar horários especiais de funcionamento, desde que compreendidos nos limites fixados nos números anteriores, mediante autorização da Câmara Municipal.

À excepção da época de Natal, a prática de horário especial não poderá exceder o período de 15 dias seguidos incluindo o dia festivo.

Artigo 3º

Estabelecimentos com Secções Diferenciadas

Os estabelecimentos com secções diferenciadas adoptarão para cada uma delas, os horários de funcionamento estabelecidos neste regulamento.

Artigo 4º

Vendedores Ambulantes

Os vendedores ambulantes e todos aqueles que não tenham estabelecimentos fixos ficam obrigados ao disposto no presente regulamento, pelo que deverão ser integrados num dos seus grupos, excepto aqueles que praticam tal comércio nas festas e romarias.

Artigo 5º

Restrições ao Regime de Funcionamento

Com o fim de acautelar a ordem, decência e tranquilidade públicas ou o sossego dos moradores, ou para prevenção da criminalidade ou deformação moral e social da juventude, pode a Câmara Municipal, ouvida a Associação Comercial e Industrial de Felgueiras, reduzir o limite de horário de funcionamento dos estabelecimentos licenciados.

Artigo 6º

Mapa de Horário de Funcionamento

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras

O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal e mencionar o regime de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 7º

Legislação Especial

As disposições do presente regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais, nomeadamente as relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

Artigo 8º

Horários em Vigor

No prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento devem os interessados requerer à Câmara Municipal aprovação de novo horário nos termos do presente regulamento, ou manter o actualmente aprovado desde que se conforme com as disposições deste regulamento.

Artigo 9º

Contra-ordenações e Coimas

Às contra-ordenações e coimas é aplicável o disposto no artigo 5º do D.L.48/96, de 15 de Maio.

Artigo 10º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.